



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**TERMO
RECIPROCIDADE
03/2014**

**DE TERMO DE RECIPROCIDADE QUE CELEBRAM
Nº ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RORAIMA – IFRR E A SUPERINTENDÊNCIA
FEDERAL DA PESCA E AQUICULTURA EM
RORAIMA-SFPA/RR.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE RORAIMA – IFRR, Autarquia Federal criada pela Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rua Fernão Dias Paes Lemes, nº 11, Bairro Calungá, CEP: 69303-220, Fone (95) 3624-1224, CNPJ nº **10.839.508/0001-31**, doravante denominado IFRR, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. **ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**, portador do CPF nº 182.762.532-53 e C.I. 47028 SSP/RR e a **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA PESCA E AQUICULTURA EM RORAIMA-SFPA/RR**, doravante denominada SFPA/RR, inscrita no CNPJ, sob o nº 05.482.269/0004-18, situada na Av. Major Willians, N.º 913, Bairro: São Francisco, CEP 69.301-110, Boa Vista – RR, neste ato representado pelo Superintendente Sr. **MARCOS JORGE DE LIMA**, portador do CPF nº 598.678.252-68 e RG nº 226120 SSP/RR, celebram o presente Termo de Reciprocidade mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Termo é o estabelecimento de Cooperação Técnica, Administrativa, Científica, Tecnológica e Pedagógica entre o IFRR e a **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA PESCA E AQUICULTURA EM RORAIMA-SFPA/RR**, nas áreas de atuação e interesse comuns.
- 1.2.** Este Termo de Reciprocidade, inclui a realização de estudos e pesquisas, conferências, ministração de cursos e programas treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.
- 1.3.** Os projetos e atividades específicas a serem desenvolvidas por este Termo de Reciprocidade serão definidos em “**TERMOS ADITIVOS**”, os quais se tornarão parte integrante do presente Termo de Reciprocidade, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4.** Poderão ser assinados tantos “**TERMOS ADITIVOS**” quantos forem necessários considerando o interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- 2.1. As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos “TERMOS ADITIVOS”.
- 2.2. Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Termo de Reciprocidade e em seus “TERMOS ADITIVOS”, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo a hipótese de um partícipe ocasionar ao outro danos patrimoniais.
- 2.3. É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Termo de Reciprocidade e seus “TERMOS ADITIVOS” conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos “TERMOS ADITIVOS”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO DE RECIPROCIDADE

- 3.1. Os coordenadores deste Termo de Reciprocidade serão designados de comum acordo entre os partícipes, cabendo-lhes supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

- 4.1. Para cada projeto e atividade desenvolvida dentro dos objetivos do presente Termo de Reciprocidade, será assinado um “TERMO ADITIVO”, que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.
- 4.2. A descrição de que trata o item anterior conterá, pelo menos, os seguintes subitens:
 - a) Justificativas e objetivos do trabalho;
 - b) Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
 - c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
 - d) Cronograma de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
 - e) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
 - f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
 - g) Cronograma de execução dos recursos materiais ou humanos;
 - h) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho.
 - i) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no “TERMO ADITIVO”;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- j) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no “TERMO ADITIVO”.
- 4.3. O “TERMO ADITIVO” só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes e assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos Executores dos trabalhos nele previsto.
- 4.4. A alteração de um “TERMO ADITIVO” só se fará mediante outro “TERMO ADITIVO”.
- 4.5. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um “TERMO ADITIVO”, não prejudicará os trabalhos de outros “TERMOS ADITIVOS”.

Parágrafo único: Em face da natureza do objeto deste Termo de Reciprocidade, as partes acordam que havendo o encerramento antecipado deste instrumento não prejudicará os trabalhos/atividades que estejam em andamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 5.1. Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigente e obtido em virtude da execução de atividades cobertas por este Termo de Reciprocidade serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.
- 5.2. Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.
- 5.3. As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.
- 5.4. O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Termo de Reciprocidade, fica sujeita à aprovação, pelos partícipes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.
- 5.5. Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por este Termo de Reciprocidade, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS FINANCEIRO

6.1. Este Termo de Reciprocidade não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Reciprocidade vigorará por 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura.

7.2. Este Termo de Reciprocidade poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos “TERMOS ADITIVOS”.

7.3. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocada à disposição dos partícipes.

7.4. Este Termo de Reciprocidade poderá ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Cada instituição conveniente fará publicar o extrato deste TERMO DE RECIPROCIDADE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente Termo de Reciprocidade serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, TERMOS ADITIVOS que farão parte integrante deste instrumento.


10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- 10.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima, Subseção de Boa Vista.
- 10.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Reciprocidade em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

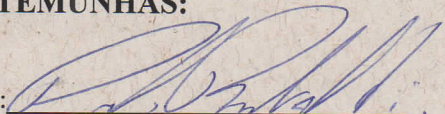
Boa Vista-RR, 4 de Novembro de 2014.


ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFRR

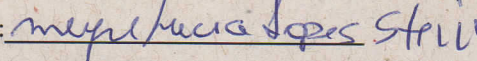

MARCOS JORGE DE LIMA
Superintendente da SFPA/RR

TESTEMUNHAS:

Nome:



Nome:



CPF:

182.474.977.57

CPF:

164.070592-91